

S06 - AUDITOR PÚBLICO INTERNO / ÁREA CONTÁBIL

Inscrição	Candidato	Justificativa	Aspecto	Questão	Resultado
4703260	ALANA DOS SANTOS PINTO	<p>O candidato obteve apenas 1 ponto no tópico sobre controle interno, que valia 4 pontos, visto que deixou de citar que o controle administrativo interno é exercido por órgãos da própria estrutura da administração, internamente, sendo que nesse tópico o candidato deveria mostrar que o controlador e controlado pertencem à mesma organização e o controle interno se consuma de vários modos, devendo citar algum exemplo para ilustrar o que aduz, como: 1-a fiscalização financeira das pessoas da Administração Direta; 2-verificação de legalidade, ou não, dos atos administrativos; 3-conveniência e oportunidade de condutas administrativas, etc. Todos os mecanismos de controle neste caso são empregados com vistas à função, aos órgãos e aos agentes administrativos.</p> <p>O candidato ainda deixou de mencionar que pode se manifestar na forma de (1) controle ministerial (exercido pelos Ministérios ou Secretarias de governo sobre os órgãos de sua estrutura administrativa – controle interno por subordinação); (2) hierarquia orgânica (onde há o escalonamento de diversos patamares, sendo que agentes de grau superior têm o poder fiscalizatório e revisional sobre agentes de menor grau); (3) direito de petição (Constituição federal, art. 5º XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...]) ; (4) revisão recursal (possibilidade de eventuais interessados se insurgirem formalmente contra certos atos da Administração, lesivos ou não a direito próprio, mas sempre alvitando a reforma de determinada conduta, meio de controle este que é processado através dos recursos administrativos), entre outros.</p> <p>Não demonstrou conhecimento do artigo 74 da Constituição Federal, que dispõe que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;</p> <p>II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;</p> <p>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;</p> <p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p> <p>(...)</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

Embora tenha mencionado os princípios administrativos constitucionais, o candidato deixou de explicar os pilares de sustentação do controle administrativo da Administração Pública: não apenas citar, mas explicar que princípio da legalidade diz que os agentes da Administração não têm vontade livre, mas sim devem pautar sua atuação com base no que está previsto na lei; e a ideia de uma política administrativa voltada para satisfazer tão-somente o interesse público. Portanto, 1 ponto foi a pontuação alcançada.

Já sobre o controle externo, o candidato explicou que é realizado pelo Tribunal de Contas, com apreciação de contas do chefe do executivo e julgamento das contas dos demais atores administrativos, pontuando 2,5. Porém, não explicou que na verdade o controle externo é feito pelo PODER LEGISLATIVO, com AUXÍLIO do Tribunal de Contas, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta (pertencentes ao Executivo, Legislativo e Judiciário) e indireta, levando em consideração a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 caput CF/88).

Segundo o art. 71 da Constituição, o controle externo será exercido pelo Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas, cujas competências estão expressas no art. 71. Segue essa mesma lógica o controle externo nos estados e municípios, ou seja, se manifesta por meio da fiscalização exercida pelo poder Legislativo local, com auxílio do Tribunal de contas do estado ou município ou, caso este não exista, do Tribunal de contas do estado onde se localiza. Por isso 2,5 de um total de quatro pontos.

Por outro lado, o candidato foi capaz de explicar que ambos os controles podem coexistir, fazendo jus à pontuação de 2 pontos.

A letra B foi pontuada com apenas 1 ponto, visto que o candidato apenas explicou brevemente a possibilidade de revisão dos seus atos pela própria Administração. Porém, faltou mencionar o PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, conferido aos órgãos da Administração. Isto é, havendo condutas ilegais (aspecto de legalidade) ou inconvenientes (aspecto de mérito), a ela mesma cabe invalidá-las ou revogá-las. Analisa-se aqui, portanto, tanto o aspecto de legalidade (a Administração pode agir de ofício para rever o ato ilegal), quanto o aspecto de mérito (há reexame quanto a conveniência e oportunidade da manutenção ou desfazimento do ato).

Ao menos mencionar as súmulas do Supremo Tribunal Federal, mas não ocorreu. São elas: Súmulas 346 e 473, que já deixaram assentada essa possibilidade e bem identificadas as formas de desfazimento.

SÚMULA 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

		<p>SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.</p> <p>Por fim, na legislação, encontramos o art. 53 da Lei 9784/99 (lei sobre processos administrativos).</p> <p>Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.</p> <p>Recurso indeferido, sendo mantida a pontuação conferida à prova do candidato.</p>			
4790448	FELIPE CARLETTI MARÇAL	<p>Na Letra A o candidato obteve 1 ponto no tópico sobre controle interno; 1 ponto no tópico sobre controle externo; 2 pontos por explicar que ambas os controles podem coexistir; e nenhum ponto na Letra B. Total de: 4 pontos.</p> <p>Com efeito, o candidato obteve apenas 1 ponto no tópico sobre controle interno, que valia 4 pontos, visto que deixou de citar que o controle administrativo interno é exercido por órgãos da própria estrutura da administração, internamente, sendo que nesse tópico o candidato deveria mostrar que o controlador e controlado pertencem à mesma organização e o controle interno se consuma de vários modos, devendo citar algum exemplo para ilustrar o que aduz, como: 1-a fiscalização financeira das pessoas da Administração Direta; 2-verificação de legalidade, ou não, dos atos administrativos; 3-conveniência e oportunidade de condutas administrativas, etc. Todos os mecanismos de controle neste caso são empregados com vistas à função, aos órgãos e aos agentes administrativos.</p> <p>O candidato ainda deixou de mencionar que pode se manifestar na forma de (1) controle ministerial (exercido pelos Ministérios ou Secretarias de governo sobre os órgãos de sua estrutura administrativa – controle interno por subordinação); (2) hierarquia orgânica (onde há o escalonamento de diversos patamares, sendo que agentes de grau superior têm o poder fiscalizatório e revisional sobre agentes de menor grau); (3) direito de petição (Constituição federal, art. 5º XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...]); (4) revisão recursal (possibilidade de eventuais interessados se insurgirem formalmente contra certos atos da Administração, lesivos ou não a direito próprio, mas sempre alvitando a reforma de determinada conduta, meio de controle este que é processado através dos recursos administrativos), entre outros.</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

Não demonstrou conhecimento do artigo 74 da Constituição Federal, que dispõe que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
- IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

(...)

Embora tenha mencionado os princípios administrativos constitucionais, o candidato deixou de explicar os pilares de sustentação do controle administrativo da Administração Pública: não apenas citar, mas explicar que princípio da legalidade diz que os agentes da Administração não têm vontade livre, mas sim devem pautar sua atuação com base no que está previsto na lei; e a ideia de uma política administrativa voltada para satisfazer tão-somente o interesse público.

Já sobre o controle externo, o candidato limitou-se a dizer que existe um controle externo, que seria realizado por agências reguladoras. Na verdade, deixou de explicar que na verdade o controle externo é feito pelo PODER LEGISLATIVO, com AUXÍLIO do Tribunal de Contas, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta (pertencentes ao Executivo, Legislativo e Judiciário) e indireta, levando em consideração a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 caput CF/88).

Segundo o art. 71 da Constituição, o controle externo será exercido pelo Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas, cujas competências estão expressas no art. 71. Segue essa mesma lógica o controle externo nos estados e municípios, ou seja, se manifesta por meio da fiscalização exercida pelo poder Legislativo local, com auxílio do Tribunal de contas do estado ou município ou, caso este não exista, do Tribunal de contas do estado onde se localiza.

Por outro lado, o candidato foi capaz de explicar que ambos os controles podem coexistir, fazendo jus à pontuação de 2 pontos.

A letra B não recebeu qualquer pontuação, porquanto o candidato não explicou o PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, conferido aos órgãos da

		<p>Administração. Isto é, havendo condutas ilegais (aspecto de legalidade) ou inconvenientes (aspecto de mérito), a ela mesma cabe invalidá-las ou revogá-las. Analisa-se aqui, portanto, tanto o aspecto de legalidade (a Administração pode agir de ofício para rever o ato ilegal), quanto o aspecto de mérito (há reexame quanto a conveniência e oportunidade da manutenção ou desfazimento do ato).</p> <p>Ao menos mencionar as súmulas do Supremo Tribunal Federal, mas não ocorreu. São elas: Súmulas 346 e 473, que já deixaram assentada essa possibilidade e bem identificadas as formas de desfazimento.</p> <p>SÚMULA 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.</p> <p>SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.</p> <p>Por fim, na legislação, encontramos o art. 53 da Lei 9784/99 (lei sobre processos administrativos).</p> <p>Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.</p> <p>Recurso indeferido, sendo mantida a pontuação conferida à prova do candidato.</p>			
4658191	LEANDRO LOBATO CURTY	<p>Na Letra A o candidato obteve 1 ponto no tópico sobre controle interno; 2 pontos no tópico sobre controle externo; 2 pontos por explicar que ambas os controles podem coexistir; e 2,5 pontos na Letra B. Total de: 7,5 pontos.</p> <p>Com efeito, o candidato obteve 2 pontos no tópico sobre controle interno, que valia 4 pontos, visto que deixou de citar que o controle administrativo interno é exercido por órgãos da própria estrutura da administração, internamente, sendo que nesse tópico o candidato deveria mostrar que o controlador e controlado pertencem à mesma organização e o controle interno se consuma de vários modos, devendo citar algum exemplo para ilustrar o que aduz, como: 1-a fiscalização financeira das pessoas da Administração Direta; 2-verificação de legalidade, ou não, dos atos administrativos; 3-conveniência e oportunidade de condutas administrativas, etc. Todos os mecanismos de controle neste caso são empregados com vistas à função, aos órgãos e aos agentes administrativos.</p> <p>O candidato ainda deixou de mencionar que pode se manifestar na forma</p>	Técnico	1	INDEFERIDO

de (1) controle ministerial (exercido pelos Ministérios ou Secretarias de governo sobre os órgãos de sua estrutura administrativa – controle interno por subordinação); (2) hierarquia orgânica (onde há o escalonamento de diversos patamares, sendo que agentes de grau superior têm o poder fiscalizatório e revisional sobre agentes de menor grau); (3) direito de petição (Constituição federal, art. 5º XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...]) ; (4) revisão recursal (possibilidade de eventuais interessados se insurgirem formalmente contra certos atos da Administração, lesivos ou não a direito próprio, mas sempre alvitando a reforma de determinada conduta, meio de controle este que é processado através dos recursos administrativos), entre outros.

Não mencionou expressamente o artigo 74 da Constituição Federal, que dispõe que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

(...)

O candidato deixou de explicar os pilares de sustentação do controle administrativo da Administração Pública: explicar que princípio da legalidade diz que os agentes da Administração não têm vontade livre, mas sim devem pautar sua atuação com base no que está previsto na lei; e a ideia de uma política administrativa voltada para satisfazer tão-somente o interesse público.

Já sobre o controle externo, o candidato mencionou que o controle externo é feito pelo Congresso Nacional, com AUXÍLIO do Tribunal de Contas. Porém, não explicou que controle seria esse, realizado na verdade por todos os órgãos do Poder LEGISLATIVO, controle feito através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta (pertencentes ao Executivo, Legislativo e Judiciário) e indireta, levando em consideração a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 caput CF/88).

Segundo o art. 71 da Constituição, o controle externo da Administração de órgãos da UNIÃO será exercido pelo Congresso Nacional, auxiliado pelo

Tribunal de Contas da União, cujas competências estão expressas no art. 71. Segue essa mesma lógica o controle externo nos estados e municípios, ou seja, se manifesta por meio da fiscalização exercida pelo poder Legislativo local, com auxílio do Tribunal de contas do estado ou município ou, caso este não exista, do Tribunal de contas do estado onde se localiza, o que ficou faltando mencionar.

Por outro lado, o candidato foi capaz de explicar que ambos os controles podem coexistir, fazendo jus à pontuação de 2 pontos.

Na letra B valia seis pontos e o candidato apenas disse que súmula vinculante do STF determinou a possibilidade de a Administração anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade. Porém o candidato não explicou que este é o PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, conferido aos órgãos da Administração. Isto é, havendo condutas ilegais (aspecto de legalidade) ou inconvenientes (aspecto de mérito), a ela mesma cabe invalidá-las ou revogá-las. Analisa-se aqui, portanto, tanto o aspecto de legalidade (a Administração pode agir de ofício para rever o ato ilegal), quanto o aspecto de mérito (há reexame quanto a conveniência e oportunidade da manutenção ou desfazimento do ato).

Não mencionou nenhuma das súmulas do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, as quais não são vinculantes. São elas: Súmulas 346 e 473, que já deixaram assentada essa possibilidade e bem identificadas as formas de desfazimento.

SÚMULA 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Por fim, na legislação, encontramos o art. 53 da Lei 9784/99 (lei sobre processos administrativos).

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Recurso indeferido, sendo mantida a pontuação conferida à prova do candidato.

4568060	RODRIGO LORDEIRO DE LIMA	<p>Na Letra A o candidato obteve 1 ponto no tópico sobre controle interno; 3 pontos no tópico sobre controle externo; 2 pontos por explicar que ambas os controles podem coexistir; e 2,5 pontos na Letra B. Total de: 8,5 pontos.</p> <p>Com efeito, o candidato obteve 1 ponto no tópico sobre controle interno, que valia 4 pontos, visto que deixou de citar que o controle administrativo interno é exercido por órgãos da própria estrutura da administração, internamente, sendo que nesse tópico o candidato deveria mostrar que o controlador e controlado pertencem à mesma organização e o controle interno se consuma de vários modos, devendo citar algum exemplo para ilustrar o que aduz, como: 1-a fiscalização financeira das pessoas da Administração Direta; 2-verificação de legalidade, ou não, dos atos administrativos; 3-conveniência e oportunidade de condutas administrativas, etc. Todos os mecanismos de controle neste caso são empregados com vistas à função, aos órgãos e aos agentes administrativos.</p> <p>O candidato ainda deixou de mencionar que pode se manifestar na forma de (1) controle ministerial (exercido pelos Ministérios ou Secretarias de governo sobre os órgãos de sua estrutura administrativa – controle interno por subordinação); (2) hierarquia orgânica (onde há o escalonamento de diversos patamares, sendo que agentes de grau superior têm o poder fiscalizatório e revisional sobre agentes de menor grau); (3) direito de petição (Constituição federal, art. 5º XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; [...]) ; (4) revisão recursal (possibilidade de eventuais interessados se insurgirem formalmente contra certos atos da Administração, lesivos ou não a direito próprio, mas sempre alvitando a reforma de determinada conduta, meio de controle este que é processado através dos recursos administrativos), entre outros.</p> <p>Não explicou o conteúdo do artigo 74 da Constituição Federal, que dispõe que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;</p> <p>II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;</p> <p>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;</p> <p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p> <p>(...)</p> <p>O candidato deixou de explicar os pilares de sustentação do controle</p>	Técnico	1	INDEFERIDO
---------	--------------------------	--	---------	---	------------

administrativo da Administração Pública: explicar que princípio da legalidade diz que os agentes da Administração não têm vontade livre, mas sim devem pautar sua atuação com base no que está previsto na lei; e a ideia de uma política administrativa voltada para satisfazer tão-somente o interesse público.

Já sobre o controle externo, o candidato obteve 3 pontos de quatro possíveis, pois mencionou que o controle externo é feito pelo Poder LEGISLATIVO, com AUXÍLIO do Tribunal de Contas. Porém, não explicou que controle seria esse, controle feito através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da Administração direta (pertencentes ao Executivo, Legislativo e Judiciário) e indireta, levando em consideração a legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 caput CF/88).

Segundo o art. 71 da Constituição, o controle externo da Administração de órgãos da UNIÃO será exercido pelo Congresso Nacional, auxiliado pelo Tribunal de Contas da União, cujas competências estão expressas no art. 71. Segue essa mesma lógica o controle externo nos estados e municípios, ou seja, se manifesta por meio da fiscalização exercida pelo poder Legislativo local, com auxílio do Tribunal de contas do estado ou município ou, caso este não exista, do Tribunal de contas do estado onde se localiza, o que ficou faltando mencionar.

Por outro lado, o candidato foi capaz de explicar que ambos os controles podem coexistir, fazendo jus à pontuação de 2 pontos.

Na letra B valia seis pontos e o candidato bem explicou a possibilidade de a Administração anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade. Porém o candidato não explicou que este é o PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA, conferido aos órgãos da Administração. Não esclareceu a diferença entre revogação e anulação do ato. Isto é, havendo condutas ilegais (aspecto de legalidade) ou inconvenientes (aspecto de mérito), a ela mesma cabe invalidá-las ou revogá-las, respectivamente. Analisa-se aqui, portanto, tanto o aspecto de legalidade (a Administração pode agir de ofício para rever o ato ilegal), quanto o aspecto de mérito (há reexame quanto a conveniência e oportunidade da manutenção ou desfazimento do ato).

Não mencionou nenhuma das súmulas do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto. São elas: Súmulas 346 e 473, que já deixaram assentada essa possibilidade e bem identificadas as formas de desfazimento.

SÚMULA 346 - A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

SÚMULA 473 - A administração pode anular seus próprios atos, quando

		<p>eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.</p> <p>Por fim, na legislação, encontramos o art. 53 da Lei 9784/99 (lei sobre processos administrativos).</p> <p>Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.</p> <p>Recurso indeferido, sendo mantida a pontuação conferida à prova do candidato.</p>			
--	--	--	--	--	--